

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejucg.lirtonns terça-feira, 19/07/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110001857805
Data/Horário de protocolamento:	19/07/2011 16h40
Número do Processo:	1001081101003508
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	003.498.893-92
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	francisco walison do nascimento

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
42.516.278/0001-66 :CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A	26.417,01	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejucg.lirtonns segunda-feira, 25/07/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

PROC. Nº 024.2011-017.341-6 (AÇÃO DE COBRANÇA)

REQUERENTE: MARCIA PEREIRA SANTOS Clique aqui para obter ajuda, configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA

Situação da Solicitação:

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2011, às 09:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, presente o M. M. Juiz de Direito Dr. Lirton Nogueira Santos, o Juiz leigo Bel. Venício Saraiva de Lima, e o Conciliador Bel. Paulo Sérgio Escorção de Brito. Dados os preços, presente a parte requerente, e presente a parte requerida. Aberta a audiência, proposta a conciliação, foi firmado pelas partes o acordo que se segue:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta: As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.

Número do Protocolo: 20110001857803

Número do Processo: 100783793003508

Vara/Juiz: TRIB. DE JUSTICA DO PIAUÍ

38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior

Juiz Solicitante do Bloqueio: LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Tipo/Natureza da Ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação: 003.498.893-92

Nome do Autor/Exequente da Ação: FRANCISCO WALISON DO NASCIMENTO

03.08.2011 e as seguintes a cada dia 03 (três) dos meses subsequentes;

Relação de réus/executados

2. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria do JECC;

• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

3. Fica estipulada cláusula penal de 20% (vinte por cento), sobre o valor de cada parcela, em caso de inadimplemento.

4. O inadimplemento de uma das parcelas acarretará o vencimento das demais, facultando à credora a execução do total do débito.

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Protocolo		Solicitante	(R\$)		Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/07/2011 07:32

Nenhuma ação disponível

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 07:16

Nenhuma ação disponível

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 20:37

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 05:54

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 03:54

Nenhuma ação disponível

PARANÁ BANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 09:42

99

Nenhuma ação disponível
Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Relatar Não Respostas ESTADO DO PIAUÍ
Cancelar Não Respostas PODER JUDICIÁRIO

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	COMARCA DE CAMPO MAIOR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	TERMO DE AUDIÊNCIA
PROC. Nº 024.2011.017.364-8 (AÇÃO DE COBRANÇA)	Usar IF e agência padrão
REQUERENTE: MARILENE RICARDO DA SILVA	
REQUERIDO: TELMA REGINA DA SILVA	
Nome do Titular:	Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2011, às 10:30 horas na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, presente o M.M. Juiz de Direito Dr. Lirton Francisco Valente, e o Conciliador Del. Paulo Sérgio Escórcio de Brito, o Juiz Leigo Dr. Venício Saraiva de Lima. Realizados os pregões, compareceu a parte requerente, e a requerida, de maneira injustificada, deixou de comparecer, embora devidamente citada/intimada, conforme se vê do "AR" anexado aos autos. Aberta a audiência, por ausência da conciliação, face a ausência da requerida. Pela requerente foi afirmado que a requerida lhe deve o restante de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais). Pelo M.M. Juiz foi de logo proferida a seguinte sentença: "Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte requerida deixou de comparecer à audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento, apesar de devidamente citada, conforme consta no "AR" anexado aos autos. A ausência da parte reclamada, faz incidir revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Assim, julgo procedente a presente ação, condenando a requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), acrescido de juros e correções de capitalização publicada em audiência." Fica consignado de logo que a pedido do da parte autora, na hipótese de não cumprimento voluntário da Sentença pelo requerido, sejam-lhe penhorados bens de forma a satisfazer a dívida. Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes na forma física. Sem assinatura no virtual.
CPF/CNPJ do Titular:	
Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome do usuário e senha de login no sistema:	

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Juiz de Direito

Conciliador

Dados do Bloqueio Original

Requerente